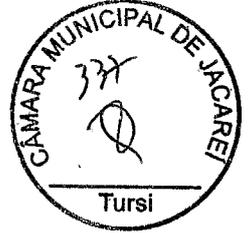




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei do Executivo nº 22/2018



Ementa: *Subemenda nº 01 a Emenda nº 17 de autoria Parlamentar a Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Jacaréí para o exercício de 2019. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Técnica Legislativa. Considerações.*

PARECER Nº 363/2018/SAJ/JACC

RELATÓRIO

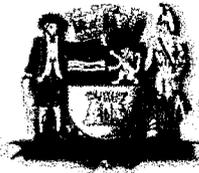
Trata-se de Subemenda a Emenda Parlamentar de nº 17 (fl. 336) a Projeto de Lei de autoria do excelentíssimo Prefeito *Izaías José de Santana*, o qual estima a receita e fixa a despesa do município de Jacaréí para o exercício de 2019, nos termos que especificam.

Em suma, a subpropositura objetiva apenas reorganizar emenda do próprio autor, ante sua natureza impositiva.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete o Projeto.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da subemenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Subemenda nº 01 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Subemenda nº 01 deverá ser previamente submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Para aprovação da emenda, que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

Jacareí, 28 de novembro de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico